



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

CÓPIA

Ofício nº 0152/GOV/2025
Assunto: PROJETO DE LEI
(Encaminha)

Em, 05 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A PRORROGAR OS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO VIGENTES, CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.382 DE 28 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar os contratos de trabalho por tempo determinado atualmente vigentes, pois a medida se faz necessária para evitar o colapso na prestação de serviços públicos essenciais à população de Cachoeiras de Macacu.

Outrossim, solicito que a aprovação do incluso Projeto de Lei, seja apreciado em conformidade com o artigo 115 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, solicito que a matéria seja aprovada em regime de **URGÊNCIA**.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por
RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749
Dados: 2025.09.05 13:57:38 -03'00'

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR. VILMAR PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 1079 / 2025 dado pelo

protocolo distribuído a Presidência

Em 05 de setembro de 2025

Karla Kolimbrowskey
RECEPCIONISTA
Mat. 641
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e Vereadores Municipais, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa obter, em caráter de urgência e excepcionalidade, autorização para prorrogar os contratos de trabalho por tempo determinado atualmente vigentes. A medida é indispensável para evitar um iminente e severo colapso na prestação de serviços públicos essenciais à população de Cachoeiras de Macacu.

Conforme é de conhecimento desta Casa, a atual gestão municipal se depara com uma bomba-relógio operacional, o vencimento impreterível, em 13 de setembro de 2025, de um grande volume de contratos temporários, com impacto especialmente severo na Saúde e na Educação.

Com a proximidade extrema do prazo, a realização de um novo concurso público em tempo hábil para substituir estes profissionais contratados é materialmente impossível e a não prorrogação destes vínculos resultaria, de forma inequívoca, no fechamento de postos de saúde, na interrupção de serviços e na paralisação de atividades vitais.

Este cenário crítico não é fruto de inércia da atual administração, mas sim um passivo histórico, gerado pela ausência de planejamento de pessoal em gestões passadas, que optaram por suprir necessidades permanentes com vínculos precários; diante desta herança administrativa, nossa gestão, desde o primeiro mandato, tem trabalhado na construção de uma solução definitiva e estrutural para o problema.

Nesse sentido, informamos que o Poder Executivo está apresentando formalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) uma detalhada proposta para a celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), este acordo, fruto de um diagnóstico técnico profundo, estabelece um cronograma de ações para a substituição gradual e planejada de todos os vínculos precários.

O presente Projeto de Lei é, portanto, a peça fundamental que garante a ponte jurídica necessária para atravessar o período de transição sem penalizar a população. Ele não busca simplesmente perpetuar os contratos temporários, mas sim assegurar a continuidade dos serviços enquanto a solução definitiva, pactuada com o TCE-RJ, é implementada.



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

A prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses é o prazo razoável e alinhado ao cronograma do TAG para que se possa realizar o novo certame e iniciar as convocações, em conformidade com o princípio da continuidade do serviço público.

Diante do exposto, e certos da elevada compreensão e do senso de responsabilidade dos nobres Vereadores para com o bem-estar de nossa população, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:845352
53749

Assinado de forma digital por
RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749
Dados: 2025.09.05 14:03:02
-03'00'

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Came
Processo:
000000
2025, -



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo, em caráter excepcional, a prorrogar os contratos por tempo determinado vigentes, celebrados com fundamento na Lei Municipal nº 2.382 de 28 de junho de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e de emergência, a prorrogar os contratos por tempo determinado, celebrados com fundamento na Lei Municipal nº 2.382, de 28 de junho de 2018, que estejam em vigor na data de publicação desta Lei.

§1º-A prorrogação de que trata o *caput* será pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou até a data da efetiva substituição do contratado por servidor aprovado em concurso público, o que ocorrer primeiro.

§2º-A presente autorização legislativa tem por finalidade exclusiva garantir a continuidade de serviços públicos essenciais e indelegáveis, evitando o colapso administrativo, social e de saúde no Município.

Art.2º-A prorrogação dos contratos será limitada ao quantitativo estritamente necessário para a manutenção dos serviços, devendo o Poder Executivo promover a gradual redução dos postos de trabalho temporários à medida que os aprovados no novo concurso público forem convocados.

Art.3º- Fica Alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 2.489/2021 passando a vigorar com os seguintes termos:

Câmara Municipal
Processo nº
Protocolo, dist
em, _____



ANEXO III

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO, URBANISMO E
CONSERVAÇÃO:**

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	VAGAS	TOTAL
ENGENHEIRO SÊNIOR	NÍVEL SUPERIOR	40h	R\$8.500,00	10	R\$85.000,00
ENGENHEIRO JÚNIOR	NÍVEL SUPERIOR	40h	R\$6.500,00	10	R\$65.000,00
ARQUITETO SÊNIOR	NÍVEL SUPERIOR	40h	R\$8.500,00	08	R\$68.000,00
ARQUITETO JÚNIOR	NÍVEL SUPERIOR	40h	R\$6.500,00	08	R\$65.000,00
OPERADOR DE MÁQUINA	ENSINO FUNDAMENTAL	40h	R\$1.500,00	12	R\$18.000,00
CADISTA	ENSINO MÉDIO	40h	R\$3.000,00	04	R\$12.000,00
				52	R\$313.000,00

Art.4º-Fica criado o cargo de Arquiteto Sênior que possui a função de liderar projetos complexos, desenvolver soluções inovadoras e gerenciar equipes de arquitetos juniores, garantindo a integridade técnica e a qualidade dos projetos. Este profissional também supervisiona a execução das obras, gerencia a compatibilização com outros sistemas da edificação e atua como mentor, compartilhando conhecimento e promovendo o desenvolvimento dos colegas.

Parágrafo Único-Fica criado o cargo de Arquiteto Júnior que possui a função em dar suporte ao desenvolvimento e acompanhamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, sob a supervisão do Arquiteto Sênior. Suas principais responsabilidades incluem auxiliar na criação de desenhos e modelagem 3D, realizar pesquisas sobre códigos de construção, participar de visitas técnicas, elaborar especificações de materiais e apoiar a comunicação em equipes multidisciplinares

Art.5º-Fica criado o cargo de Cadista que possui a finalidade de Auxiliar arquitetos e engenheiros no desenvolvimento de projetos de construção civil e arquitetura; aplicam as normas de saúde ocupacional nr-9, nr-15 e nr-17; apoiam a coordenação de equipes; auxiliam a engenharia na coordenação de projetos; pesquisam novas tecnologias de produtos e processos; projetam obras de pequeno porte, coletando dados, elaborando ante projetos, desenvolvendo projetos, dimensionando estruturas e instalações, especificando materiais, detalhando projetos executivos e atualizando projetos conforme obras; detalham projetos de grande porte.



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

Art.6º- Esta Lei e os atos dela decorrentes vinculam-se ao cumprimento das obrigações e ao cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), no âmbito da proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) para a reestruturação da gestão de pessoal do Município.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:845352537
49

Assinado de forma digital por
RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749
Dados: 2025.09.05 13:58:26 -03'00'

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Camara
Processo
Protocolo



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Cachoeiras de Macacu/RJ, 05 de Setembro de 2025.

Senhor Secretário Municipal de Governo e Casa Civil,

Cumprimentando-o com cordiais saudações, venho apresentar-lhe uma análise sobre o Estudo de Impacto Orçamentário/Financeiro do Projeto de Lei de Prorrogação dos Contratos por tempo determinado vigentes, em relação às contratações já existentes.

O Projeto de Lei, como no Anexo III para Prorrogação dos Contratos da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação que acompanha o Projeto de Lei, segundo o somatório das vagas individuais descritas no Anexo III que sofrerá alteração é o total de 40 (quarenta) vagas. Já quanto ao impacto orçamentário/financeiro, somos levados a esclarecer que analisando o estudo de impacto, já considerando o acréscimo dos 20% de contribuição patronal ao Regime Geral de Previdência (INSS), observamos que o custo mensal será de R\$ 341.400,00. Assim o impacto orçamentário/financeiro da prorrogação da proposta nesse projeto de lei poderá alcançar um custo anual de R\$ 2.808.000,00, considerando a situação de contratação existente atualmente.

Assim podemos projetar que o presente Projeto de Lei de Prorrogação de Contratos, representa um aumento de 0,59% da atual Receita Corrente Líquida municipal que é de R\$478.122.033,44 (Quatrocentos e setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, trinta e três reais e quarenta e quatro centavos.

Segue abaixo a essa análise a Planilha com o referido estudo de impacto .

Atenciosamente,

ANA MARIA MORAES BOUSQUET
NETTO:51452880778
2025.09.05 16:04:05-03'00'
Ana Maria Moraes Bousquet Netto
Secretária Municipal de Planejamento,
Geoprocessamento e Habitação

Camara Muni
Processo nº
protocolo, distri
do



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Cachoeiras de Macacu/RJ, 05 de Setembro de 2025.

Senhor Secretário Municipal de Governo e Casa Civil,

Cumprimentando-o com cordiais saudações, venho apresentar-lhe uma análise sobre o Estudo de Impacto Orçamentário/Financeiro do Projeto de Lei de Prorrogação dos Contratos por tempo determinado vigentes, em relação às contratações já existentes.

O Projeto de Lei, como no Anexo III para Prorrogação dos Contratos da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação que acompanha o Projeto de Lei, segundo o somatório das vagas individuais descritas no Anexo III que sofrerá alteração é o total de **40** (quarenta) vagas. Já quanto ao impacto orçamentário/financeiro, somos levados a esclarecer que analisando o estudo de impacto, já considerando o acréscimo dos 20% de contribuição patronal ao Regime Geral de Previdência (INSS), observamos que o custo mensal será de R\$ 341.400,00. Assim o impacto orçamentário/financeiro da prorrogação da proposta nesse projeto de lei poderá alcançar um custo anual de R\$ 2.808.000,00 , considerando a situação de contratação existente atualmente.

Assim podemos projetar que o presente Projeto de Lei de Prorrogação de Contratos, representa um aumento de 0,59% da atual Receita Corrente Líquida municipal que é de R\$478.122.033,44 (Quatrocentos e setenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, trinta e três reais e quarenta e quatro centavos.

Segue abaixo a essa análise a Planilha com o referido estudo de impacto .

Atenciosamente,

Ana Maria Moraes Bousquet Netto
Secretária Municipal de Planejamento,
Geoprocessamento e Habitação



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CARGO	C.H.	SALÁRIO ATUAL	V.O.	CUSTO MENSAL - ATUAL	CUSTO ANUAL - ATUAL	SALÁRIO PROPOSTO		V.P.	MENSAL C/ENCARGOS -NOVA	CUSTO ANUAL NOVA PROPOSTA
SEC.MUNIC.OBRAS,SANEAMENTO E URBANISMO	ENGENHEIRO SÊNIOR	40	5.000,00	6	36.000,00	432.000,00	ENGENHEIRO SÊNIOR	8.500,00	10	103.700,00	1.244.400,00
SEC.MUNIC.OBRAS,SANEAMENTO E URBANISMO	ENGENHEIRO JÚNIOR	40	4.500,00	6	32.400,00	388.800,00	ENGENHEIRO JÚNIOR	6.500,00	10	79.300,00	951.600,00
SEC.MUNIC.OBRAS,SANEAMENTO E URBANISMO	ARQUITETO	40	5.000,00	6	36.000,00	432.000,00	ARQUITETO SÊNIOR	8.500,00	8	82.960,00	995.520,00
							ARQUITETO JÚNIOR	6.500,00	8	63.440,00	761.280,00
SEC.MUNIC.OBRAS,SANEAMENTO E URBANISMO	CADISTA	40	2.500,00	1	3.000,00	36.000,00	CADISTA/DESENHISTA	3.000,00	4	12.000,00	144.000,00
TOTAIS:				19	107.400,00	1.288.800,00		33.000,00	40	341.400,00	4.096.800,00

CUSTO MENSAL PROPOSTA MENOS CUSTO MENSAL ATUAL	CUSTO ANUAL NOVA PROPOSTA MENOS CUSTO ANUAL ATUAL
R\$ 341.400,00	R\$ 4.096.800,00
R\$ 107.400,00	R\$ 1.288.800,00
R\$ 234.000,00	R\$ 2.808.000,00

IMPACTO	
2026	2027
R\$ 3.032.640,00	R\$ 3.255.539,04
0,63%	0,68%

2025	
DIFERENÇA	2.808.000,00
RCL	478.122.033,44
PERCENTUAL	0,59%